

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento para atividades práticas nas aulas do curso de Medicina.

O REITOR da Universidade Positivo, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Medicina, Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014; e

que as atividades práticas no curso de Medicina têm como objetivo desenvolver competências essenciais, integrando teoria e prática, e promovendo habilidades técnicas, raciocínio clínico e tomada de decisões;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas a serem seguidas pelos estudantes do curso de Medicina durante as aulas práticas e estágios realizados em Unidade de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Laboratórios, Centro de Simulação da Universidade Positivo, Hospitais e Clínicas.

Art. 2º Os estudantes deverão observar as normas de conduta estabelecidas para garantir a segurança, o respeito aos pacientes e a excelência do aprendizado nas atividades práticas, independentemente do ambiente em que se encontrem.

§ 1º São valores fundamentais do curso de graduação em Medicina da Universidade Positivo, que devem pautar todas as atividades práticas:

I - ética e respeito em todas as relações entre discentes, docentes, técnicos administrativos e pacientes;

II - assiduidade, seriedade e comprometimento;

III - colaboração entre os estudantes;

IV - promoção da construção e socialização do conhecimento;

V - compreensão, valorização do trabalho e integração multiprofissional; e

VI - uso adequado e consciente dos materiais e equipamentos.

§ 2º Qualquer discente que apresentar conduta em desacordo com os valores e regras estipuladas pela UP, poderá sofrer as sanções disciplinares estipuladas pelo código disciplinar interno.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS DE VESTIMENTA E EQUIPAMENTOS

Art. 3º O uso de vestimentas e equipamentos de proteção é obrigatório em todos os ambientes de prática, observadas também as normas específicas de cada local.

§ 1º Nos ambientes hospitalares e Unidades de Saúde (UBS e UPA), os estudantes devem utilizar:

I - jaleco, roupa privativa ou pijama cirúrgico adequados ao ambiente hospitalar;

II - crachá hospitalar ou institucional com identificação do discente;

III - sapatos fechados e apropriados para o ambiente hospitalar e ambulatorial; e

IV - equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como máscaras, luvas e aventais, conforme a necessidade.

§ 2º Em todas as atividades práticas, os estudantes deverão adotar vestimentas íntegras (não rasgadas ou puídas) e discretas, com roupas de comprimento adequado, sendo proibido o uso de bermudas e camisetas regata, conforme os padrões de decoro exigidos pela profissão.

§ 3º É imprescindível que a frequência às atividades práticas seja acompanhada de higiene e asseio pessoal em atenção ao decoro e respeito no convívio com os colegas, supervisores e pacientes.

§ 4º O uso de acessórios deve ser restrito a itens pequenos e discretos, sendo proibido o uso de anéis grandes, pulseiras e brincos grandes durante as atividades práticas.

§ 5º O cabelo dos estudantes deve estar preso, de forma a evitar qualquer risco de contaminação ou desconforto durante as atividades.

## CAPÍTULO III

### DA CONDUTA EM AMBIENTES DE PRÁTICA

Art. 4º O estudante deve respeitar a privacidade e a dignidade dos pacientes, observando rigorosamente o sigilo profissional, conforme o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. É proibido divulgar informações sobre lugares e pessoas, bem como imagens, em redes sociais ou qualquer outra plataforma, sendo responsabilidade do estudante manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas aos atendimentos.

Art. 5º Durante as atividades clínicas, o estudante deve evitar o uso de celular, exceto quando necessário para consulta relacionada ao atendimento e autorizado pelos supervisores.

Art. 6º Os estudantes devem manter um comportamento de respeito ao ambiente de trabalho, respeitando as normas e regulamentos específicos de cada local de prática, com especial atenção às diretrizes e protocolos institucionais e de segurança.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 7º Qualquer tipo de atendimento ou conduta clínica só deverá ser executado na presença do preceptor, sendo necessária a sua orientação e aval para a realização de procedimentos.

Art. 8º Os estudantes deverão manter o tom de voz baixo e ser cuidadosos com as conversas, evitando discussões ou comentários inapropriados na presença de pacientes ou familiares.

Art. 9º Os estudantes devem levar apenas os objetos necessários para o desenvolvimento das atividades práticas, sendo a instituição isenta de qualquer responsabilidade por perda ou roubo de objetos pessoais.

Art. 10. É de responsabilidade do estudante o meio de transporte até o local da atividade (aula prática ou estágio), o pagamento de estacionamento e a segurança de seu veículo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**

**Reitor**